



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 2383, de 19 de dezembro de 2013, a Lei nº 2098, de 12 de novembro de 2009, a Lei nº 1090, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2383, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2.º Dá nova redação ao artigo 166 *caput* e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1090/1993, bem como acrescenta parágrafo:

“Art. 166. O funcionário efetivo designado para atuar em serviços que envolvam pagamentos ou recebimentos em moeda corrente, fará jus a um auxílio financeiro para eventual diferença de caixa, correspondente a 10% (dez por cento) do padrão de vencimento de seu cargo de origem.

§ 1.º As secretarias que recebem adiantamentos para despesas de pronto pagamento e, portanto, manipulam recursos em espécie, terão designados funcionários, até dois para a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e um para as demais secretarias, para administrar esses valores, fazendo jus ao mesmo benefício.

§ 2.º O funcionário responsável pelo setor de tesouraria geral da Prefeitura fará jus a um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o padrão de vencimento do cargo em designação, a título de *pró-labore*, pelo exercício da função de coordenação dos serviços de tesouraria.

§ 3.º O valor do benefício será pago enquanto perdurar a designação, não sendo incorporado aos vencimentos em nenhuma das situações alcançadas neste artigo.”

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 7º, 9º e 10 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 2098, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O saldo que porventura existir no Fundo de Incentivo à Administração Tributária de que trata o artigo 9º revogado pelo “caput”, após a promulgação desta Lei, será revertido ao erário municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 2098, de 12 de novembro de 2009:

“Art. 8º. Os funcionários públicos ocupantes dos cargos efetivos de agente fazendário e de fiscais, todos constantes do Anexo 1 e 6 da Lei nº 2383/2013, farão jus a um adicional de produtividade, que será apurado e pago mensalmente, sendo que os atos e metas que ensejarão pontuações para aferição do adicional de produtividade, bem como a pontuação mínima para cada ato, serão estabelecidos em Decreto.

§ 1.º Para efeitos deste artigo, os atos que ensejarão pontuações são os de competência exclusiva das funções inerentes aos cargos mencionados no “caput”, especialmente em relação à atuação de seus ocupantes no exercício de poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação municipal tributária, de obras e de posturas, e demais pertinentes às respectivas funções.

§ 2.º O valor correspondente ao adicional de que trata o “caput”, não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior ao valor atual do padrão de vencimento da referência 12-A, constante do Anexo 7 da Lei nº 2383/2013.

§ 3.º Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários citados no “caput”, nem a nenhum outro tipo de gratificação ou adicionais.

§ 4.º A gratificação de que trata este artigo não será devida ao funcionário que fizer jus ao pagamento de horas extras relativas a serviços executados fora do horário normal de expediente e que sejam relacionados às atividades que ensejarem a gratificação de que trata o “caput”.

§ 5.º O funcionário de que trata este artigo não fará jus ao adicional de produtividade, quando estiver em férias, licença prêmio, licença médica ou qualquer afastamento do exercício de suas funções.

§ 6.º Fica estabelecido o valor de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), para cada ponto a ser apurado, para fins de pagamento do adicional produtividade de que trata este artigo, reajustados anualmente na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste de vencimentos dos servidores municipais em geral.”



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de dezembro de 2.015 – LII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO